



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026

"Inclui artigo e altera o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026".

EMENDA ADITIVA:

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 2º no Projeto de Lei Complementar Municipal nº 05/2026, renumerando-se os artigos subsequentes, que passa a vigorar com a redação:

"Art. 2º A alínea "a", do inciso II, do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.922/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

II - (...)

a – Departamento de Planejamento e Orçamento". (NR)

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Art. 2º O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam extintas do quadro constante no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 171/2013 as seguintes funções de confiança vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e à Secretaria de Desenvolvimento Social: (NR)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA – CHEFIAS INFERIORES
<i>Chefe de Setor de Projetos Culturais</i>
<i>Chefe de Setor de Formação</i>
<i>Chefe de Setor de Eventos</i>
<i>Chefe de Centro Cultural</i>
<i>Chefe de Setor de Transferência de Renda e Benefícios – Cadastro Único</i>

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 12 de maio de 2026.

Marcelo José Moraes
MARCELO JOSÉ MORAES
- Membro -

JOSÉ LUÍS FORNASARI
- Membro -

Gustavo Bagnoli Gonçalves
GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES
- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Emenda Aditiva e Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2026 tem por finalidade promover adequações redacionais e estruturais indispensáveis para garantir a harmonia do ordenamento jurídico municipal, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e boa técnica legislativa.

O Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, de autoria do Poder Executivo, propõe alterações na Lei Municipal nº 3.922/2017 e nas Leis Complementares Municipais nº 66/2009, 70/2009, 171/2013 e 215/2015, visando a reestruturação interna da Administração Municipal. Contudo, durante a análise minuciosa desta Comissão de Justiça e Redação, constatou-se a necessidade de aperfeiçoamentos pontuais para alinhar a propositura às recentes inovações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 366/2026.

A Emenda Aditiva (Art. 1º) propõe a inclusão de um novo artigo 2º ao projeto original, alterando a alínea "a" do inciso II do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.922/2017. A modificação ajusta a nomenclatura do órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, passando de "Departamento de Planejamento" para "Departamento de Planejamento e Orçamento". Tal adequação é imperativa para que a denominação do departamento corresponda exatamente ao nome do cargo de chefia respectivo, o qual foi recentemente incluído na Lei Complementar Municipal nº 215/2015 por força da Lei Complementar Municipal nº 366/2026.

Por sua vez, a Emenda Substitutiva (Art. 2º) altera a redação do artigo 4º do projeto original. O texto original previa a extinção de funções de confiança vinculadas exclusivamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A emenda amplia esse escopo para incluir a extinção da função de confiança de "Chefe de Setor de Transferência de Renda e Benefícios – Cadastro Único", vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e prevista na Lei Complementar Municipal nº 171/2013. A supressão dessa função justifica-se plenamente pela existência de cargo equivalente ("Chefe de Divisão de Transferência de Renda e Benefícios – Cadastro Único") já contemplado na Lei Complementar Municipal nº 215/2015, também inserido pela recente Lei Complementar Municipal nº 366/2026. A medida evita a sobreposição de funções e a duplicidade normativa, prestigiando o princípio da eficiência administrativa.

Cabe ressaltar que as alterações propostas por esta emenda não acarretam aumento de despesa pública, tampouco modificam a essência ou a estrutura administrativa delineada pelo Poder Executivo. Trata-se de correções de natureza técnica e redacional, que visam conferir maior clareza, precisão e ordem lógica ao texto legal, em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de conferir segurança jurídica e coerência à legislação municipal, submetemos a presente Emenda Aditiva e Substitutiva à apreciação e aprovação dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de maio de 2026.


MARCELO JOSÉ MORAES

- Membro -

JOSÉ LUÍS FORNASARI

- Membro -


GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES

- Presidente -